

## Prefeitura Municipal de Iporā

ESTADO DO PARANÁ

## L E I nº 019/87

Súmula: AUTORIZA DESAFETAÇÃO DE VIA PÚBLICA e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, Estado do Paraná aprovou e eu AUGÚSTO RODRIGUES GONÇALVES - Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, o Executivo Municipal autorizado a desafetar parte da Rua GUILHERME TISSIA-NI, trecho compreendido entre a Rua XV de Novembro e Rua Princesa Izabel, numa extensão de 135 (cento e trinta e cinco) metros de comprimento por 16 (dezesseis) metros de largura, perfazendo o montante de 2.160 (dois mil, cento e sessenta) metros quadrados.

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal, autorizado a incorporar a área de que trata o artigo anterior ao Patrimônio Público disponível do Municipio.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura Municipal de Ipora, Estado do Parana, aos vinte e sete dias de novembro de um mil, novecentos e oitenta e sete.

Publicado(a) no Jornal
A + RIBUMA po POUD
Orgoo Official do Mandelpio
Data, 02 / 12 /87
Lisa homost:

BUSTO RODRIGUES GONÇALVES

Prefeite Municipal